

IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 35/2021 - FUNCEL - O.S VIGILÂNCIA**HENRIQUE - OS VIGILÂNCIA / IOMM PARK / OSG <henrique@osvigilancia.com.br>**

Seg, 20/12/2021 18:23

Para: funcel.cpl@outlook.com <funcel.cpl@outlook.com>

Cc: 'Comercial - O S Vigilancia' <comercial@osvigilancia.com.br>

 3 anexos (1 MB)IMPUGNAÇÃO PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS.pdf; 14292ALTERACAOCONTRATUALCONSOLIDADA.pdf;
PROCURAÇÃO O.S VIGILÂNCIA - HENRIQUE.pdf;**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021-FUNCEL-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021/SRP**

O. S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº14.110.682/0001-08, com sede na Trav. Perebebuí, nº 623, bairro da Pedreira, CEP: 66.083-772, cidade de Belém/PA, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e item 24 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021/SRP**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial preventiva, não armada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, nos termos da peça impugnatória em anexo.

Limitados ao exposto, estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Henrique CyprianoAnalista Jurídico
OAB/PA - 26.309 (91) 3085-2013 / 3236-0608  9.8414-1281 henrique@osvigilancia.com.br www.osvigilancia.com.br**MATRIZ:** O S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI
Tv Perebebuí, 623 - Pedreira
Belém/PA - Cep.: 66.083-772**FILIAL:** O S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI
Rua Paraná, 990 - Santa Rita
Macapá/AP - Cep.: 68.901-260



O.S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021-FUNCEL-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021/SRP**

O. S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº14.110.682/0001-08, com sede na Trav. Perebebuí, nº 623, bairro da Pedreira, CEP: 66.083-772, cidade de Belém/PA, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e item 24 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021/SRP**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial preventiva, não armada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos. pelos fatos e fundamentos a seguir:

1) PRELIMINARMENTE

A presente impugnação ao edital é totalmente tempestiva, nos termos do item 3 do presente Edital, vejamos:

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Considerando que a data fixada para a abertura do certame está marcada para o dia **23/12/2021 (quinta-feira)**, o prazo final para apresentação de impugnação ao edital encerra-se no dia **21/12/2021 (terça-feira)**, razão pela qual resta comprovada que a peça impugnatória foi enviada em tempo hábil, nos termos do edital.

Matriz Belém/PA

Tv. Perebebuí nº 623 - Pedreira
Belém/Pará - CEP: 66.083-772
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0001-08
Telefones: (91) 3085-2013/3236-0608/98442-0229
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br

Filial Macapá/AP

Rua Paraná nº 990 - Santa Rita
Macapá/AP - CEP: 68.901-260
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0002-80
Telefones: (96) 3225-5449/98407-1530
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br



2) DA SITUAÇÃO FÁTICA:

Foi publicado Edital Licitatório nº 035/2021/SRP, pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, do tipo menor preço global, com a finalidade de realizar Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial preventiva, não armada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

No entanto, alguns dos pontos do Edital merecem ser analisados com mais cautelas, assim como, merecem ser reformados, posto que se encontram em desacordo com a legislação vigente, bem como, com as especificidades do segmento objeto do presente certame, destaca-se:

- I. Da inclusão do pedido de Autorização de Funcionamento, expedida pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, para o estado do Pará, sendo que a documentação expedida após 01 (um) ano deverá vir acompanhada da Revisão da Autorização de Funcionamento (art. 20, inciso X, da Lei nº 7.102 de 20.06.83) e do Certificado de Segurança, expedido pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal;
- II. Da inclusão como exigência de comprovação de convênio com empresas especializada em curso de formação e treinamento de vigilantes com autorização por órgãos oficiais, considerando que pelo Decreto n. 89.056/83, no art. 32, fica instituído a necessidade de autorização, controle e fiscalização do funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança, pelo Ministério da Justiça, bem como ao Departamento de Polícia Federal.
- III. Da inclusão como exigência de apresentação de Declaração de Contratos Firmados, considerando que a apresentação deste documento é de suma importância para a Administração no momento de firmar o contrato com a empresa licitante vencedora, além de ser uma exigência prevista na Instrução Normativa n. 05/2017, item 11, alínea d.
- IV. Da inclusão como exigência de comprovação de que os licitantes realizaram comunicação da atividade junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, pois pelo Decreto Federal nº 89.086/83, no art. 38, fica estipulado como requisito a comprovação de comunicação da atividade na SEGUP/PA.



V. Da inclusão no anexo da planilha prevista no Subitem 10.7 do Edital, diante da exigência pela Instrução Normativa n. 05/SEGES-MPOG, e pela previsão no subitem acima mencionado no Edital, se faz necessário a inclusão do anexo, como forma de possibilitar às licitantes que demonstrem os cálculos de custos e preços na sua proposta.

Pelos motivos explanados acima e que serão dirimidos ao longo desta petição, a empresa O.S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, impugna o presente Edital Convocatório.

3) DO DIREITO:

3.1) Da inclusão do pedido de Autorização de Funcionamento, expedida pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, para o estado do Pará, (art. 20, inciso X, da Lei nº 7.102 de 20.06.83) e do Certificado de Segurança, expedido pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal:

Em flagrante ato de omissão, o Edital acima também deixa de prever documento regulatório que faz prova da requisição técnica das empresas licitantes participantes do certame.

Ora, o art. 20, inciso X, da Lei 7.102, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, prevê o que segue:

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
- c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

IV - aprovar uniforme;

V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes;

VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação;

VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;

VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e

Matriz Belém/PA

Tv. Perebebuli nº 623 - Pedreira
Belém/Pará - CEP: 66.083-772
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0001-08
Telefones: (91) 3085-2013/3236-0608/98442-0229
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br

Filial Macapá/AP

Rua Paraná nº 990 - Santa Rita
Macapá/AP - CEP: 68.901-260
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0002-80
Telefones: (96) 3225-5449/98407-1530
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br



IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados.

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

Ademais, a PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, em seu artigo 1º, §1º, estabelece que

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

Isto posto, ao compulsar os itens e subitens do edital, não foi observado a exigência de apresentação, por parte das empresas licitantes, autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, nos termos da legislação vigente.

Tal exigência se faz necessário, visando afastar empresas que não possuem tal autorização, e que certamente não estão aptas e regulares a executar os serviços de vigilância armada e/ou desarmada.

Recentemente, a Polícia Federal realizou uma operação para fiscalizar a execução não autorizada de atividades de segurança privada. A ação resultou no encerramento de 204 empresas que atuavam de forma clandestina.

Foram constatadas infrações administrativas em outras 34 empresas de segurança privada, que foram notificadas pela Polícia Federal por meio do Auto de Constatação de Infração. Polícias federais apreenderam 11 armas de fogo irregulares e realizaram a prisão em flagrante de sete pessoas. Foram lavrados, ainda, 2 Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO e 20 Autos de Arrecadação de material.

Em todo o país, foram mobilizados 579 policiais, que fiscalizaram 597 estabelecimentos, os quais constaram de planejamento operacional decorrentes de denúncias e levantamentos prévios. Foram fiscalizados locais onde é mais comum a ocorrência de segurança privada clandestina, tais como bares, boates, condomínios, supermercados e comércio em geral.

Matriz Belém/PA

Tv. Perebebuli nº 623 - Pedreira
Belém/Pará - CEP: 66.083-772
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0001-08
Telefones: (91) 3085-2013/3236-0608/98442-0229
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br

Filial Macapá/AP

Rua Paraná nº 990 - Santa Rita
Macapá/AP - CEP: 68.901-260
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0002-80
Telefones: (96) 3225-5449/98407-1530
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br



O.S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI

A Operação Segurança Legal V foi a maior operação de combate à clandestinidade já realizada pela Polícia Federal, em um esforço para combater, para além das irregularidades administrativas, fatos graves de violência contra pessoas e violação dos direitos humanos, cometidos por seguranças clandestinos nos últimos anos.

De acordo com a Lei nº 7.102/83 e o Decreto nº 89.056/83, somente podem prestar serviço de segurança privada as empresas devidamente autorizadas a funcionar pela Polícia Federal. Em se tratando de atividade complementar à segurança pública, é de extrema importância o controle e a fiscalização desses serviços.

A contratação de serviços clandestinos de segurança privada coloca em risco a integridade física de terceiros e o patrimônio dos tomadores do serviço, vez que esses "seguranças" não são controlados pela Polícia Federal quanto aos seus antecedentes criminais, formação adequada, aptidão física, mental e psicológica, o que é imprescindível no caso de um profissional que se utiliza da força física, podendo inclusive portar arma de fogo e outros instrumentos de coerção.

Segue link do site do Governo Federal, que divulgou o resultado da operação:

- <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/11/policia-federal-divulga-balanco-da-operacao-seguranca-legal-v>



B república - A Polícia Federal apresenta nesta terça-feira (30/11) o balanço da Operação Segurança Legal V, realizada no último dia 25 em todo o país, para fiscalizar a execução não autorizada de atividades de segurança privada. A ação resultou no encerramento de 204 empresas que atuavam de forma clandestina.

Foram constatadas infrações administrativas em outras 34 empresas de segurança privada, que foram notificadas pela Polícia Federal por meio do Auto de Constatação de Infração. Policiais federais apreenderam 11 armas de fogo irregulares e realizaram a prisão em flagrante de sete pessoas. Foram lavrados, ainda, 2 Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCO e 20 Autos de Arrecadação de Material.

Matriz Belém/PA

Tv. Perebebui nº 623 - Pedreira
Belém/Pará - CEP: 66.083-772
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0001-08
Telefones: (91) 3085-2013/3236-0608/98442-0229
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br

Filial Macapá/AP

Rua Paraná nº 990 - Santa Rita
Macapá/AP - CEP: 68.901-260
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0002-80
Telefones: (96) 3225-5449/98407-1530
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br



O.S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI

Em todo o país, foram mobilizados 576 policiais, que fiscalizaram 597 estabelecimentos, os quais constaram de planejamento operacional decorrentes de denúncias e levantamentos prévios. Foram fiscalizados locais onde é mais comum a ocorrência de segurança privada clandestina, tais como bares, boates, condomínios, supermercados e comércio em geral.

A Operação Segurança Legal V foi a maior operação de combate à clandestinidade já realizada pela Polícia Federal, em um esforço para combater, para além das irregularidades administrativas, fatos graves de violência contra pessoas e violação dos direitos humanos, cometidos por segurança clandestina nos últimos anos.

De acordo com a Lei nº 7.102/83 e o Decreto nº 89.056/83, somente podem prestar serviço de segurança privada as empresas devidamente autorizadas a funcionar pela Polícia Federal. Em se tratando de atividade complementar à segurança pública, e de extrema importância o controle e a fiscalização desses serviços.

A contratação de serviços clandestinos de segurança privada coloca em risco a integridade física de terceiros e o patrimônio dos tomadores do serviço, vez que esses "seguranças" não são controlados pela Polícia Federal, quanto aos seus antecedentes criminais, formação adequada, aptidão física, mental e psicológica, o que é imprescindível no caso de um profissional, que se utiliza da força física, podendo inclusive portar arma de fogo e outros instrumentos de coerção.

Nestes termos, pugna-se pela inclusão da exigência da **inclusão do pedido de Autorização de Funcionamento, expedida pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal**, para o estado do Pará, (art. 20, inciso X, da Lei nº 7.102 de 20.06.83) e do **Certificado de Segurança, expedido pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal**, de acordo com a Portaria nº 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, do Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Federal, para que o estimado Órgão Municipal possa ter um respaldo maior na presente contratação.

3.2) Da inclusão como exigência de comprovação de convênio com empresas especializada em curso de formação e treinamento de vigilantes autorizadas por órgãos oficiais.

Sr. Pregoeiro, orienta o art. 32 do Decreto n. 89.056/83, que:

Art. 32. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança.

§ 1º O pedido de autorização para o funcionamento das empresas especializadas será dirigido ao Departamento de Polícia Federal e será instruído com:

- a) requerimento assinado pelo titular da empresa;
- b) cópia ou certidão dos atos constitutivos devidamente registrados no registro de pessoas jurídicas;
- c) comprovante de inscrição nos órgãos administrativos federais competentes;
- d) modelo de uniforme especial de seus vigilantes; e) cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Certificado de Reservista ou documento equivalente dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa;
- f) prova de que os sócios-proprietários, diretores e gerentes não tenham antecedentes criminais registrados;



outro ponto que merece Vsa. atenção é quanto à inclusão de exigência de que o Licitante participante do certame, seja conveniado com empresas especializadas em cursos de formação e treinamento de vigilantes autorizadas

A partir da previsão acima, verifica-se, a necessidade e importância quanto à inclusão da exigência de que as empresas licitantes sejam conveniadas com empresas especializadas em cursos de formação e treinamento de vigilantes, quando estas **sejam autorizadas** por órgãos oficiais, como o Ministério da Justiça da Superintendência Regional PA-AP do Departamento de Polícia Federal a atuarem no fornecimento de cursos de vigilantes.

O mencionado controle é importante não só como forma de fiscalizar o funcionamento das empresas com o respaldo da Polícia Federal, pois este exige com que os profissionais vigilantes possuam qualificação técnica atualizada, mas trata-se de algo interessante também para a Administração Pública, pois, a licitante fornecendo profissionais com a qualificação atualizada permite com que haja a boa e adequada execução do serviço.

Desta forma, pugna-se para que haja inclusão da exigência de comprovação de que os licitantes estejam conveniados com empresas que fornecem formação de cursos de vigilantes com autorização expedida pelo Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal nos termos do art. 32, do Decreto n. 89.056/83.

3.3) Da inclusão como exigência de apresentação de Declaração de Contratos Firmados:

Ao compulsar o edital, a Impugnante verificou a ausência de exigência da Declaração de Contratos Firmados, documento capaz de demonstrar informações de que a licitante possui histórico quanto aos contratos já pactuados com a Iniciativa Pública e Iniciativa Privada.

Segundo a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPOG, o documento de Declaração de Contratos Firmados é basilar dentro dos processos licitatórios, com a finalidade de desenvolver um certame transparente e isonômico.

Deste modo, o subitem 11.1, Alínea D, dispõe que:

d) Declaração do licitante, acompanhada da **relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada** vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na **alínea "c" acima**.

Matriz Belém/PA

Tv. Perebebui nº 623 - Pedreira
Belém/Pará - CEP: 66.083-772
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0001-08
Telefones: (91) 3085-2013/3236-0608/98442-0229
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br

Filial Macapá/AP

Rua Paraná nº 990 - Santa Rita
Macapá/AP - CEP: 68.901-260
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0002-80
Telefones: (96) 3225-5449/98407-1530
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br



Deste modo, ao verificar a ausência de um requisito como este, o Edital além de violar a Instrução Normativa n. 05/2017, também viola a Constituição, mais especificamente no art. 5º, caput, e inciso II, que preveem os princípios da Isonomia e da Legalidade, norteadores dos processos administrativos licitatórios.

Deve-se ainda, atentar ao fato de que nos moldes da IN. nº 05/2017, as licitantes devem apresentar o documento para comprovação de que 1/12 (um, doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

Portanto, requisitar este documento, garante à Administração Pública não só a transparência do processo, assim como, permite com que haja segurança na execução do serviço de que a empresa tem capacidade técnica e econômico-financeira para firmar o contrato com o Ente Público. Logo, pugna-se para que seja incluída como exigência a Declaração de Contratos Firmados nos termos da IN. n. 05/2017.

3.4) Da inclusão como exigência de comprovação de que os licitantes realizaram comunicação da atividade junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará:

Assim como demonstrado acima, o Decreto n. 89.056/83, regulamenta sobre a constituição de empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, logo, no art. 38 do referido Decreto, ficou determinado que além da autorização de funcionamento emitida pelo Departamento de Polícia Federal, as empresas que desenvolvem serviços de vigilância privada deverão comunicar-se com a Secretaria de Segurança Pública do estado em que estiverem localizadas, no caso, à SEGUP/PA, vejamos o que diz o texto legal:

Art. 38. Para que as empresas especializadas e as que executem serviços orgânicos de segurança operem nos Estados e Distrito Federal, além de autorizadas a funcionar na forma Deste Regulamento, deverão promover comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

§ 1º. Da comunicação deverá constar:

- I - cópia do instrumento de autorização para funcionamento;
- II - cópia dos atos construtivos da empresa;
- III - nome, qualificação e endereço atualizado dos sócios-proprietários, diretores e gerentes da empresa; bem como dos responsáveis pelo armamento e munição;
- IV - relação atualizada dos vigilantes e demais funcionários;
- V - endereço da sede, escritório e demais instalações da empresa;
- VI - especificações do uniforme especial aprovado para uso dos vigilantes;
- VII - relação pormenorizada das armas e munições de propriedade e responsabilidade da empresa;

Matriz Belém/PA

Tv. Perebebui nº 623 - Pedreira
Belém/Pará - CEP: 66.083-772
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0001-08
Telefones: (91) 3085-2013/3236-0608/98442-0229
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br

Filial Macapá/AP

Rua Paraná nº 990 - Santa Rita
Macapá/AP - CEP: 68.901-260
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0002-80
Telefones: (96) 3225-5449/98407-1530
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br



[...]

X - outras informações, a critério da respectiva Secretaria de Segurança Pública.

Como se lê pelo dispositivo acima, a comunicação é importante como forma de fortalecer a fiscalização dos órgãos oficiais da Administração Pública, e ainda, é uma exigência estabelecida em lei, razão pela qual, sua exigência é fundamental para o correto cumprimento legal.

Logo, é categoricamente importante que a comunicação aos órgãos oficiais seja realizada, inclusive em virtude da própria natureza de periculosidade que a atividade resguarda, evitando-se assim, qualquer ilegalidade na execução dos serviços ora licitados.

Deste modo, requer-se a inclusão no rol de documentos de habilitação, a exigência de comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará (SEGUP/PA), nos termos acima dirimidos.

3.5) Da inclusão no anexo da planilha prevista no Subitem 10.7 do Edital

O Instrumento Convocatório alvo desta impugnação, prevê no subitem 10.7, a demonstração de exequibilidade dos preços ofertados para que sejam feitas mediante auxílio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Pois bem, ocorre que verificando os anexos do Edital, não houve inclusão dentre os anexos da referida planilha de custos, o que torna, com que o Subitem 10.7 do Edital não consiga ser cumprido pelos licitantes.

Importante ressaltar que a IN. 05/2017-SEGES/MPOG, prevê a importância que este instrumento possui, vejamos o que diz o item XV do documento mencionado:

XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

Com isso, fica evidente a essencialidade na disponibilidade deste documento no momento da apresentação da proposta pelo licitante, na qual, disponibilizará o Sr. Pregoeiro todas as cotações de materiais, insumos, pessoal que serão utilizados na execução do serviço.

Portanto, requer seja disponibilizado o anexo da planilha de custos e formação de preços conforme estipulado na IN. 05/2017-SEGES/MPOG no presente edital.

Matriz Belém/PA

Tv. Perebebui nº 623 - Pedreira
Belém/Pará - CEP: 66.083-772
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0001-08
Telefones: (91) 3085-2013/3236-0608/98442-0229
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br

Filial Macapá/AP

Rua Paraná nº 990 - Santa Rita
Macapá/AP - CEP: 68.901-260
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0002-80
Telefones: (96) 3225-5449/98407-1530
E-mail: comercial@osvigilancia.com.br



4) DOS PEDIDOS

Diante o exposto, a Impugnante **O.S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI** requer o acolhimento da presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2021, para que:

I. Haja a **inclusão como exigência dos itens acima fundamentados**, bem como, que seja alterado os itens que estejam em desconformidade com a legislação vigente, para que se afaste qualquer ilegalidade no referido processo licitatório;

II. Considerando que a abertura do certame está marcado para o dia 23/12/2021, requer seja conferido o efeito **suspensivo** a esta impugnação;

III. Que seja adiada a abertura da referida sessão para data posterior à resolução das inconsistências apontadas, bem como, que o edital seja devidamente republicado após as correções necessárias.

IV. Requer ainda, caso não publicado novo Edital com a correção dos pontos informados, seja a presente peça impugnatória encaminhada autoridade competente para o parecer final.

Termos em que pede deferimento.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2021.

**JOSE CLOVES
RODRIGUES:
30237890372**

O. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI

José Cloves Rodrigues

Diretor Geral

Assinado digitalmente por JOSE CLOVES
RODRIGUES:30237890372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=16935617000139, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=JOSE CLOVES RODRIGUES:
30237890372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-12-20 18:08:37
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL O.S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI
CNPJ/MF Nº 14.110.682/0001-08**

JOSÉ CLOVES RODRIGUES, Brasileiro, nascido em 15/06/1964, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob Nº 302.378.903-72, carteira de identidade Nº 47287182 - SSP/CE, residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa, Nº 1911 - Edifício Claude Monet, Apto: 1900 - Bairro Nazaré - CEP: 66.035-444, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, único sócio da empresa individual de responsabilidade limitada **O.S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI**, com sede na Travessa Perebeui, Nº 623 - Pedreira, CEP: 66.083-772, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA em 04/01/2019 com NIRE Nº 15600211412 e no CNPJ/MF sob o Nº 14.110.682/0001-08. Resolve, promover a seguinte alteração do contrato social, alterando o presente instrumento conforme as cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa ter como abjeto social a atividade de: Prestação de serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada) a instituições financeiras e aos estabelecimentos de crédito, financiamento e/ou investimento, públicos e privados, aos estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, as entidades sem fins lucrativos aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, podendo ainda, exercer atividades de Serviços de Escolta Armada; Serviços de Segurança Eletrônica e Monitoramento(CFTV), tudo na conformidade e em obediência as disposições contidas na legislação disciplinadora das atividades de segurança.

CNAE FISCAL

CNAE 80.11-1-01 - Atividades de Vigilância e Segurança Privada.

CNAE 80.20-0-02 - Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA O.S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social o Sr. **JOSÉ CLOVES RODRIGUES**, Brasileiro, nascido em 15/06/1964, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o Nº 302.378.903-72, carteira de identidade Nº 47287182 - SSP/CE, residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa, Nº 1911 - Edifício Claude Monet, Apto: 1900 - Bairro Nazaré - CEP: 66.035-444, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, único sócio da empresa individual de responsabilidade limitada, resolve consolidar o contrato social, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome de **O.S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular da empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade exerce suas atividades sito à Travessa Perebeui, Nº 623, Pedreira, CEP: 66.083-772, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA A sociedade passa ter como abjeto social a atividade de:



Certifico o Registro em 25/10/2019

Arquivamento 20000629342 de 25/10/2019 Protocolo 195003268 de 23/10/2019 NIRE 15600211412

Nome da empresa O S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76293939455707



Prestação de serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada) a instituições financeiras e aos estabelecimentos de crédito, financiamento e/ou investimento, públicos e privados, aos estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, as entidades sem fins lucrativos aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, podendo ainda, exercer atividades de Serviços de Escolta Armada; Serviços de Segurança Eletrônica e Monitoramento(CFTV), tudo na conformidade e em obediência as disposições contidas na legislação disciplinadora das atividades de segurança.

CNAE FISCAL

CNAE 80.11-1-01 - Atividades de Vigilância e Segurança Privada. ✓

CNAE 80.20-0-02 - Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social desta EIRELI é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00(Um real) cada uma, realizada em moeda corrente do país, subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA SEXTA: Fica criada a FILIAL da EIRELI com sede na Avenida Carlos Gomes, Nº 990, esquina com Rua Paraná - Lote: 05 - Quadra: 80 - Setor: 04, Bairro Santa Rita - CEP: 68.901-260, no município de Macapá no Estado do Amapá, com o mesmo ramo de Exploração, denominação social e nome de fantasia da sede, sob contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA em 03/05/2018 com NIRE Nº 16900070955 e no CNPJ/MF sob o Nº 14.110.682/0002-80.

Parágrafo Primeiro: Objeto Social da Filial.

Prestação de serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada) a instituições financeiras e aos estabelecimentos de crédito, financiamento e/ou investimento, públicos e privados, aos estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, as entidades sem fins lucrativos aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, podendo ainda, exercer atividades de Serviços de Escolta Armada; Serviços de Segurança Eletrônica e Monitoramento(CFTV), tudo na conformidade e em obediência as disposições contidas na legislação disciplinadora das atividades de segurança privada.

Parágrafo Segundo: Capital Social da Filial.

A Filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), integralizado com imóvel de aproximadamente de 12 metros de largura por 24 metros de comprimento, todo forrado como material de PVC, com pátio, sala, 2 cômodos, 2 quartos, 1 suíte, um banheiro social, cozinha uma garagem e uma garagem/deposito, sito a Avenida Carlos Gomes, Nº 990, esquina com Rua Paraná - Lote: 05 - Quadra: 80 - Setor: 04, Bairro Santa Rita - CEP: 68.901-260, no município de Macapá/AP, no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), o valor restante R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) integralizado em moeda correte deste país.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de duração da EIRELI é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício o administrador prestará contas justificadas de administração, procedendo a elaboração de demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, ~~que o mesmo~~ não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.



Certifico o Registro em 25/10/2019

Arquivamento 20000629342 de 25/10/2019 Protocolo 195003268 de 23/10/2019 NIRE 15600211412

Nome da empresa O S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76293939455707

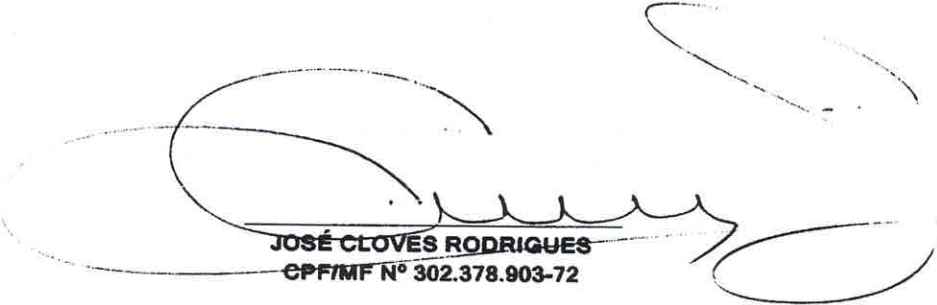
CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa será administrada pelo seu titular JOSÉ CLOVES RODRIGUES, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

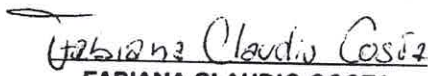
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Fórum da Cidade da Comarca de Belém/PA, para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

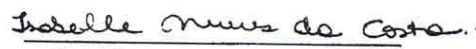
E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Belém/PA, 14 de outubro de 2019


JOSÉ CLOVES RODRIGUES
CPF/MF N° 302.378.903-72

Testemunhas:


FABIANA CLAUDIO COSTA
CPF/MF N° 917.970.122-15


ISABELLE NEVES DA COSTA
CPF/MF N° 014.517.482-48



Certifico o Registro em 25/10/2019

Arquivamento 20000629342 de 25/10/2019 Protocolo 195003268 de 23/10/2019 NIRE 15600211412

Nome da empresa O S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76293939455707



195003268

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

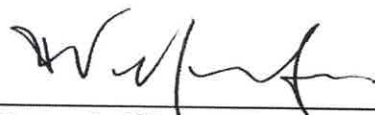
NOME DA EMPRESA	O S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI
PROTOCOLO	195003268 - 23/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15600211412
CNPJ 14.110.682/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2019
SOB N: 20000629342

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000629342



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: O.S SERVICOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada a Travessa Perebebuí nº 623 – Pedreira - CEP 66.113-055 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.110.682/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **JOSÉ CLOVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 472871-82 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 302.378.903-72, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADO: HENRIQUE CYPRIANO DO NASCIMENTO, Advogado inscrito na OAB/PA sob o N° 26.309, com escritório profissional na Travessa Perebebuí Nº 623, Bairro: Pedreira, CEP 66.083-772, Belém/PA, onde recebe intimações e notificações.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, o OUTORGANTE constitui o Outorgado acima qualificado, seu Procurador com poderes bastantes para representá-lo, em todo o território nacional, com cláusula "ad-judicia et extra" para o foro em geral, inclusive os excetuados no art. 105 do Código de Processo Civil 2015, podendo para tanto, requerer, confessar, transigir, prestar depoimento, desistir, transacionar, firmar compromisso ou acordos, assinar contrato, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, levantar ou receber Alvarás, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como representar o outorgante, em conjunto ou separadamente, perante as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais, cartórios, registros públicos, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista, serviços sociais autônomos, empresas públicas e privadas, participar das sessões relativas a processos licitatórios em geral, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, estando o outorgado autorizado, em conjunto ou separadamente, a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, podendo, ainda, substabelecer a presente Procuração, com ou sem reserva. Enfim, praticar, promover, requerer e assinar tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste MANDATO.



Belém/PA, 30 de março de 2021.

O.S SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI

José Cloves Rodrigues
Diretor Geral



TIARLES DA SILVA
SANTANA:015728
45228
Assinado de forma digital
por TIARLES DA SILVA
SANTANA:01572845228
Data: 2022.01.06 16:29:18
+03'00"

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021-FUNCEL-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021/SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa especializada em serviços de segurança privada, para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial preventiva, não armada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A empresa **O. S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI**, parcialmente qualificada na petição de impugnação, apresentou **IMPUGNAÇÃO** aos termos do EDITAL, via e-mail funcel.cpl@outlook.com, no dia 20 de Dezembro de 2021, às 18h:23min. Considerando o horário de funcionamento desta Comissão de Licitação, foi constatado e dado como recebido no primeiro dia útil, qual seja dia 21 de Dezembro de 2021, por volta das 08h:00min. Registra-se que a peça apresentada pela Empresa **O. S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI**, foi protocolada fora do prazo regular estabelecido pelo item **3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** e seus subitens do instrumento de Edital que regulamenta o certame, senão vejamos:

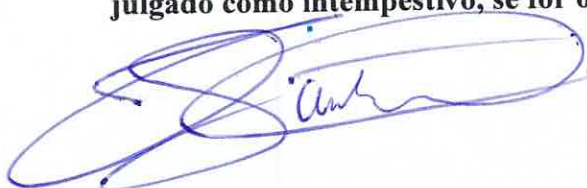
3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico funcel.cpl@outlook.com ou ainda protocolada junto a equipe de pregão no horário das 08h:00min às 12h:00min.

Ademais, o item 2.11 alínea n) estabelece que:

(...)

n) O Horário para atendimento ao público é das **08h:00min às 12h:00min**, conforme decreto municipal, desta forma, toda e qualquer comunicação com o Pregoeiro deverá ser realizada nesse horário, seja via sistema, e-mail ou protocolo físico, caso seja recebido, via sistema ou e-mail, impugnação ou esclarecimento fora do horário estipulado, o prazo para resposta será contado a partir do próximo dia útil ou ainda julgado como intempestivo, se for o caso.



A regra do edital é com base no Art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

Sendo a regra regulamentada no âmbito deste município através do Decreto Municipal nº 1.125/2020, vejamos:

Art. 12. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital do pregão ou solicitar esclarecimentos, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

Nesta feita, se afere a falta de tempestividade da impugnação apresentada, vez que o certame terá início no dia 23 de Dezembro de 2021, às 08h:00min, devendo ter sido impugnado até o dia 20 de Dezembro de 2021 às 12h:00min, conforme determinado no próprio portal de julgamento do pregão eletrônico.

CONCLUSÃO:

Diante da impugnação apresentada pela empresa **O. S SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI**, tem-se por bem anexar aos autos processuais, porém, sem resolução do mérito, por não cumprir os requisitos de admissibilidade, mantendo **INTACTO** todas as cláusulas e especificações contidas neste edital, conforme descrito e fundamentado na presente decisão, assim como as datas e prazos informados.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 22 de Dezembro de 2021.



Tiarles da Silva Santana
Pregoeiro
Port. 046/2021-FUNCEL